

## Nota sobre Ofício da Reitoria Acerca da Compensação das Horas

A reitoria da USP publicou o Ofício GR/CIRC 330 com o calendário do Recesso de Final de Ano e das pontes de Feriado do período de outubro de 2020 até o final de setembro de 2021. De fato, pelo Acordo Coletivo, fica a cargo da reitoria publicar este calendário. Nosso posicionamento político, já expresso em várias ocasiões, é que essas horas de pontes e recessos não deveriam ser fruto de compensação, já que são horas de dias que a própria instituição não funciona, e que somente nossa categoria compensa. Essa é uma luta que deveremos travar com mais força para os próximos acordos coletivos. De imediato, no entanto, entendemos que a excepcionalidade da pandemia impõe que as horas de recesso e pontes geradas no período de quarentena e de escalas reduzidas não podem ser cobradas. O ofício da reitoria não faz nenhuma menção sobre a situação excepcional vivenciada nos marcos da pandemia de Covid-19, gerando muitas dúvidas e incertezas entre os funcionários, e abrindo margem para a interpretação de que todos os trabalhadores da universidade terão que compensar as horas previstas no referido documento.

Diante disso, a Diretoria do Sintusp reforça algumas questões importantes:

1 – Nenhum trabalhador deve horas antes da ocorrência dos eventos geradores de horas negativas (a ponte ou o recesso). Isso significa que o ofício com o calendário de pontes e recesso estabelece uma previsão, mas o trabalhador só fica devendo a hora na medida em que goza efetivamente de uma ponte específica ou do recesso (ao todo ou em parte). Ou seja, ninguém terá lançada horas negativas automaticamente.

Além disso, consta na Cláusula 7 do nosso Acordo Coletivo, parágrafo 4, o seguinte:

*“A cada ocorrência de ponte ou de recesso, caso o servidor não possua crédito de horas suficiente para gozar o descanso correspondente, ser-lhe-á garantida a possibilidade de trabalhar normalmente no(s) dia(s) respectivo(s)“*

Portanto, o trabalhador que não tiver acumulado horas positivas suficientes para o gozo da ponte ou do recesso, não é obrigado a gozar desses eventos, sendo a ele garantido o direito de vir trabalhar nestes dias, de modo a não ter, compulsoriamente, horas negativas.

2 – A situação da pandemia estabelece uma excepcionalidade na organização das atividades de trabalho, bem como no controle da frequência. Neste sentido, entendemos que enquanto estiver mantida a quarentena, com escalas reduzidas de atividades presenciais, manutenção do teletrabalho ou mesmo funcionários com permanência em domicílio em função da pandemia de Covid-19, horas de pontes ou recesso não podem ser cobradas. Afinal, nestas condições excepcionais geradas pela pandemia, a instituição não consegue garantir o direito do funcionário trabalhar no dia da ponte ou do recesso em segurança, conforme previsto no parágrafo 4, cláusula 7 do acordo citado acima.

Neste sentido, o procedimento se assemelha àquele adotado na ocorrência de pontes de feriado que tivemos após a definição da quarentena. Mesmo quando houve pontes previstas no calendário oficial da reitoria, elas não foram consideradas como horas negativas para os funcionários. A justificativa no ponto permaneceu a mesma que nos outros dias, teletrabalho ou permanência em domicílio, a depender do caso.

De todo modo, tendo em vista a dubiedade do comunicado da reitoria, já solicitamos uma reunião extraordinária da Copert, com urgência, para estabelecermos uma interpretação comum sobre o tema, e exigirmos que seja publicado um esclarecimento para o conjunto dos funcionários e especialmente aos dirigentes e departamentos pessoais.

São Paulo, 25 de novembro de 2020

**Diretoria Colegiada Plena do Sintusp**